

## Despacho

N.º 100/XIII/PCM/2022

**SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NO SENHOR VEREADOR ANTÓNIO CARLOS PEDROSA PEREIRA  
COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS PELOUROS  
DA  
INTERVENÇÃO SOCIAL, SAÚDE E HABITAÇÃO (DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E  
IGUALDADE), DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO, DESPORTO E JUVENTUDE, ASSOCIATIVISMO E  
COESÃO TERRITORIAL.**

Pelo meu despacho n.º 88 /XIII/PCM/2022, de 26 de maio de 2022, atribuí ao **Senhor Vereador António Carlos Pedrosa Pereira** a gestão das áreas do **Desenvolvimento Educativo, Desporto e Juventude, Associativismo e Coesão Territorial e Intervenção Social, Saúde e Habitação (Desenvolvimento Social, Capacitação e Igualdade)** funcionalmente associadas à atividade, respetivamente, da Divisão de Desenvolvimento Educativo, Divisão de Desporto e Juventude, integradas no Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura, Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial e parcialmente do Gabinete da Intervenção Social, Saúde e Habitação, também este integrado no aludido Departamento de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2021, sob a proposta n.º 01/XIII/2021 e as competências que me estão conferidas por lei, com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego no **Senhor Vereador António Carlos Pedrosa Pereira**, tendo em conta a natureza das citadas áreas.

### **I - MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO**

**Subdelego**, ao abrigo do artigo 36.º n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)<sup>1</sup> ou da normaçoão infra referida, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 26 de outubro:

#### **A – No domínio da fiscalização**

Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas.

#### **B – No domínio da educação**, e face ao disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), da LALEIA

Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

#### **C – No domínio das taxas, tarifas e preços**, ao abrigo do artigo 44.º n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo<sup>2</sup> – CPA)

- c.1.** Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;
- c.2.** Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

#### **D – O poder de direção do procedimento**, nos termos do artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA

Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

## **II – MEDIANTE DELEGAÇÃO**

---

<sup>1</sup> - Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

<sup>2</sup> - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

**Delego**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normaçaõ infra referida, **as competências** a seguir indicadas.

#### **A – De âmbito geral**

- a.1.** Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;
- a.2.** Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;
- a.3.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4.** Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5.** Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;
- a.6.** Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

**B – No âmbito do Conselho Local de Ação Social da Moita**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho<sup>3</sup>

Exercer a presidência do Conselho Local de Ação Social da Moita.

**C – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal**, ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA,

- c.1.** Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- c.2.** Superintender na direção do pessoal afeto às Divisões de Desenvolvimento Educativo, de Desporto e Juventude, do Gabinete do Associativismo e Coesão Territorial, e bem assim

---

<sup>3</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto

aqueles que integram o Serviço de Desenvolvimento Social, Capacitação e Igualdade, integrado no Gabinete de Intervenção Social, Saúde e Habitação;

- c.3.** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- c.4.** As competências referidas em c.2. para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
  - c.4.1.** Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
  - c.4.2.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  - c.4.3.** Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
  - c.4.4.** Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
  - c.4.5.** Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
  - c.4.6.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

#### **D – Quanto a outras matérias**

- d.1.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d.2.** Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- d.3.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d.4.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

### **III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO**

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçaõ infra referida, autorizo o Senhor Vereador a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas correspondentes (departamento, divisão ou gabinete), as seguintes competências:

- 1.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;

3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.os 2 e 4 do CPA);
10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
12. Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

**Notas:**

- 1.<sup>a</sup> O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:
  - a) Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
  - b) Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
  - c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;

- d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - e) Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
  - f) O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).
  - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
  - h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
  - i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
  - j) Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
  - k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
  - l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
  - m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
  - n) Autorizar a prestação de trabalho suplementar.
- 2.ª** Considera-se para efeitos de subdelegação de competências o diretor de departamento, como dirigente máximo, no caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, considera-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os *dirigentes máximos*, bem assim nas divisões não inseridas em departamento, no respeitante a gabinetes não inseridos em departamento, o seu dirigente.
- 3.ª** O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;<sup>4</sup>
- 4.ª** Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.

---

<sup>4</sup> - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

5.ª O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

6.º Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Sr. Vereador **António Carlos Pedrosa Pereira**.

O presente despacho produz efeitos imediatamente

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 07 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Edgar Rodrigues Albino)